

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Concorrência nº 03/2023**

**Processo nº 39/2023**

**EMENTA:** CONCORRÊNCIA – PROVA DE CONCEITO – NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL – NÃO VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – FRACASSO DO PROCESSO LICITATÓRIO

**DECISÃO**

Trata-se de concorrência inserida Na Concorrência 03/2023, Processo nº 39/2023, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO E GESTÃO DE ESCALAS DE FUNCIONÁRIOS PARA A FUNDAÇÃO DO ABC, SUA MANTIDA E UNIDADES GERENCIADAS”.

As empresas concorrentes foram submetidas à prova de conceito para analisar o atendimento dos requisitos inseridos no instrumento convocatório, oportunidade em que restou constatado, através dos setores técnicos, as seguintes ocorrências:

**- EMPRESA MASTER:**

Com base na Prova de Conceito – POC, realizada em 09/10/2023 e Ato Convocatório sob o processo nº 0039/2023, listamos abaixo as considerações:

Item 1: Não habilitado

No que tange o item “g”, “h” e “o”, o sistema apresentado não possui um dimensionamento mínimo na escala de trabalho, o que impossibilita a ampla visualização do gestor, para melhor programação da escala e do quantitativo dos colaboradores, uma vez que, as alterações realizadas no espelho de ponto, não refletem na escala de trabalho.

Quando questionado sobre a informação do COREN, não foi apresentada uma possibilidade de inclusão na escala de trabalho, o que entendemos como obrigatoriedade de acordo com o parecer do COREN-SP sob o nº 028/2022, página 5.

Item 2: Não habilitado



Quando questionado, não nos foi apresentada alternativa para visualização das horas de feriados. O saldo de feriado trabalhado, reflete em questões rescisórias e no controle interno da instituição. O saldo apresentado, unifica as horas de banco de horas, com as horas de feriado.

Item 3: Não habilitado

Não identificamos no resumo do ponto de situação os atrasos e nem a configuração de acordo com as tolerâncias pertinentes a cada sindicato. Também não foi localizado os esquecimentos de registro. De acordo com item "a" não identificamos uma interface amigável e intuitiva, bem como não entendemos que a aplicação reduzira o tempo dos gestores e equipe de departamento pessoal, de acordo com os itens "i" e "j".

Item 4: Não habilitado

O portal apresentado, reflete no espelho de ponto do colaborador, porém não identificamos interação com a escala de trabalho. Com relação as simulações, e de acordo com o item "t", não identificamos a simulação prévia de troca de horário/plantão entre colaboradores, o que deixaria a instituição exposta, pois não conseguiríamos verificar os impactos legais das alterações previamente.

Item 5: Não habilitado

Não identificamos de acordo com o item "a" uma interface amigável e intuitiva no dashboard. Os relatórios não contemplam questão previstas na CLT e também não possuem configurações de acordo com o sindicato, conforme item "f".

De acordo com o item "r", identificamos não permitir a definição ilimitada de hierarquias nos processos, impossibilitando a gestão compartilhada das escalas de trabalho, do ponto eletrônico, visualização de relatórios e dashboard.

Item 6: Não habilitado

Não identificamos na apresentação o monitoramento de atrasos de acordo com regras de tolerância, associadas ao sindicato do colaborador, que podem variar entre 5 minutos e 30 minutos.

Item 7: Não habilitado

Não identificamos na apresentação a possibilidade do gestor realizar as alterações/ lançamentos na escala e por consequência, não teríamos os alertas legais.

A alteração de horário é realizada no ponto e na falta da integração entre ponto e escala, não conseguimos aplicar a regra de negócio com os mínimos.

Não foi possível verificar a integração das ausências na escala, o que impossibilita a visualização do impacto no dimensionamento.

Não é possível alterar o local do colaborador pela escala, dificultando o processo de troca de escala por tempo determinado.

No que tange o termo "facilitador", não identificamos configurações para separador de equipes e turnos na escala e com base no item "a", não consideramos a visualização amigável e intuitiva. Entendemos assim, que não possuem tecnologia e configuração com escala de trabalho que atenda a área hospitalar.

Item 8: Não habilitado

Não há parametrização ou integração de parâmetros de sindicato atrelado ao colaborador. E na falta dessa regra de negócio, não temos um acompanhamento efetivo em tempo real e online, das questões que atrelam cada colaborador a uma regra laboral, prevista em convenção coletiva ou mesmo na CLT.

A parametrização traria uma gestão eficaz, reduziria o tempo de fechamento e otimizaria a força de trabalho, principalmente pela quantidade de colaboradores e alterações que acontecem todos os meses.

Item 9: Habilitado

Em relação as demais concorrentes, conforme processo devidamente instruído, ou forma inabilitadas na análise da documentação ou declinaram para seguirem com os procedimentos da prova de conceito, razão pela qual a presente concorrência fica prejudicada e a Comissão Permanente de Licitações, com base no não atendimento dos requisitos editalícios e na restituição de competitividade inerente ao processo licitatório, declara o certame fracassado.

PRCI

Santo André, 31 de outubro de 2023.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**